



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxx dias do mês de xxxx de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Rua Dr. Odilon Behrens, número 193, Centro, Guanhanes, inscrito neste ato pelo Sr. **EVANDRO LOTT MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em GUANHÃES/MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) número 003/2019 Processo nº 007/2019, que originou esta ATA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor. A empresa XXX estabelecida à Rua XXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o número XXX neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, (**estado civil**), (profissão), inscrito no Cadastro de pessoas físicas sob o nºxxxx, portador do RG nºxxxxx.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes no ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os quantitativos e os preços registrados ofertados por lote do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	PREÇO TOTAL
1	Gêneros alimentícios não perecíveis	
2	Bebidas	
3	Laticínios	
4	Descartáveis	
5	Utilidades domésticas	
6	Materiais de limpeza	
7	Hortifrutigranjeiros	
VALOR TOTAL GERAL		



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

2.2 Este instrumento não obriga a Câmara de Guanhões a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 O órgão participante deste Registro de Preço é a Câmara Municipal de Guanhões.

4.2 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

5.1 Câmara Municipal de Guanhães não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 O quantitativos totais expressos na cláusula segunda são estimados e representam as previsões para o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas na Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 003/2019 processo 007/2019 e no Anexo I do referido edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DA EFETIVAÇÃO

6.1 O fornecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Guanhães.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O objeto desta ata de registro de preços será recebido:



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

a) Provisoriamente, pela Câmara Municipal de Guanhanes, para posterior comprovação de conformidade com sua exata especificação constante no Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido periciado e julgado em condições de ser aceito.

7.1.1 As rejeições de produtos que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital na proposta ou no Contrato.

7.1.2 Verificando-se a rejeição pela comissão técnica, de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.3 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do produto entregue.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Guanhanes, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

8.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata.

9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

9.2 COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 Fornecer durante 12(doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição da Câmara Municipal de Guanhães, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº003/2019, Processo 007/2019.

9.2.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

9.2.3 Entregar os itens indicados pela Câmara Municipal de Guanhães, observando o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.2.5 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a Câmara Municipal de Guanhães, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.6 Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

9.2.7 Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara de Guanhães, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

9.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.2.11 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

9.2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Guanhanes ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) O fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrentes do Registro de Preços.
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.
- e) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 Pelo FORNECEDOR:



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório da Ata, bem como de ressarcimento a Câmara de Guanhães por perdas e danos;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- c) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O controle do SRP será realizado:

11.1.1 Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

11.1.2 Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

11.1.3 Por fornecedores que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

11.2 Caberá ao órgão gerenciador demonstrar a legalidade e a regularidade dos atos que praticarem, na forma do artigo 113 da Lei Federal número 8666/93.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

11.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

11.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades.

12.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites:



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guanhães.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara de Guanhães pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de
GUANHÃES

12.3 As sanções previstas na cláusula 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10(dez) dias úteis.

12.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da contratante.

12.4.1 A critério da Câmara Municipal de Guanhães, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do artigo 79 da Lei Federal número 8666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

12.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XI, da lei federal número 8666/93 observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

13.2 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) número 003/2019, Processo número 007/2019 e seus anexos, bem como a proposta da empresa XXXXXXXX apresentada para a referida licitação.

13.4 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do artigo 15 da Lei Federal número 8666/93, devendo ser informada no ato da compra.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

13.4.1 A emissão de Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

13.4.2 O setor de compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesas.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guanhães, _____ de _____ 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

FORNECEDOR



Câmara Municipal de
GUANHÃES

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____